



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 2.624/98

De, 04 de dezembro de 1.998

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA INTRODUÇÃO À MÚSICA NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É obrigatória a oferta da disciplina Introdução à Música nas escolas da rede municipal de ensino do Município a partir do ano letivo de 1999.

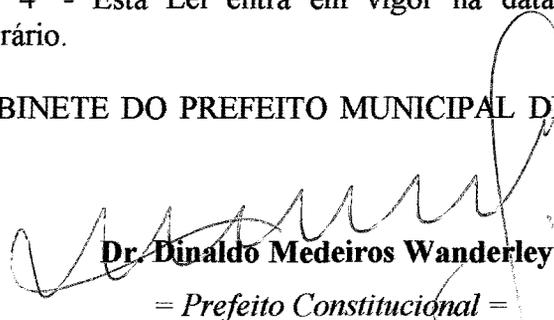
Parágrafo Único - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de Pré-escola e do 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, 04 de dezembro de 1.998.

  
**Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley**  
= Prefeito Constitucional =